



## TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 48/2005

PROCESSO Nº 25/RV/05

No âmbito da fiscalização preventiva deste Tribunal de Contas, deu entrada no dia 12 de Agosto de 2005 o despacho de S. Ex.a. a Sra. Ministra da Justiça, datado de 16 de Fevereiro de 2005, em que nomeia, ao abrigo do artigo 17 n.º 2 do Decreto legislativo 12-B/97, de 30 de Junho, e com efeitos imediatos, o Sr. **José Jorge Barbosa Gomes Tavares**, oficial 4º Ajudante, referência 1, escalão A, do quadro privativo dos Registos e Notariado e Identificação, do Ministério da Justiça, colocado na Conservatória/Cartório da Santa Cruz, para em comissão de serviço, exercer as funções de Delegado por substituição dos Registos e do Notariado dos Órgãos.

O processo em apreço, encontra-se correctamente instruído com todos os documentos necessários à apreciação do pedido assim como com a indicação da legislação aplicável ao caso concreto.

Da análise do despacho de nomeação em apreço, entende-se que se deve recusar o visto uma vez que o mesmo foi remetido ao Tribunal de Contas em data muito posterior àquela determinada para produzir os seus efeitos, sem qualquer referência à urgente conveniência de serviço e sem a realização da prova de concurso como exige a lei.

XXX

Perante esse entendimento de que o visto deve ser recusado, e para efeitos dos artigos 25º e 27º, todos do Regimento do Tribunal de Contas (*Decreto-lei n.º 47/89, de 26 de Junho de 1989*), o Ministério Público (MP) foi notificado desse facto e o processo correu os vistos legais junto dos Juizes Adjuntos.

O Tribunal de Contas é o competente para a apreciação da causa, nos termos conjugados dos artigos 1º, 3º n.º 1 al.a), 5º n.º 1, todos do Decreto-lei 48/89, de 26 de Junho com os artigos 23º n.º 1, 25º e 27º, todos do Decreto-lei 47/89, de 26 de Junho.

XXX

Dos autos resulta que se pretende tornar eficaz uma nomeação, sujeita a visto do Tribunal de Contas, a partir da data do despacho que foi a 16 de Fevereiro de 2005, quando o mesmo só deu entrada no Tribunal no dia 12 de Agosto de 2005.



*Original*

1. Reza a lei que *“nenhum acto ... sujeito à fiscalização preventiva poderá produzir efeitos ou ser executados previamente à publicação do extracto respectivo no Boletim Oficial, com expressa declaração de que foi objecto de visto em data certa ....”*(artigo 7 do citado Decreto-lei 46/89).

À luz deste dispositivo legal resulta que a eficácia de qualquer acto ou contrato proveniente de entidades sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas, está condicionada à sua prévia publicação no Jornal Oficial (BO), com a indicação da data do visto.

Porém, a lei concedeu uma excepção ao permitir que *“... a eficácia de actos e contratos sujeitos à fiscalização preventiva do Tribunal poder reportar-se a data anterior ao visto e publicação, desde que declarada por escrito pelo membro do Governo competente a urgente conveniência de serviço ... ”* (artigo 8 do Decreto-lei 46/89, de 26/6).

No caso em apreço, não houve qualquer declaração de urgente conveniência de serviço para a presente nomeação, por parte de S. Ex.a. a Sra. Ministra da Justiça.

1.1. Mas, mesmo que houvesse a declaração de urgente conveniência de serviço, o processo ultrapassou, grandemente, o prazo para entrar no Tribunal, que é de trinta dias, conforme o artigo 8 n° 3 do Decreto lei 46/89, de 26/6.

De facto, constata-se que a tramitação do processo em causa pelos outros departamentos estatais (Direcção dos Recursos Humanos da Administração Pública e Direcção Geral do Orçamento) se atrasou devido ao envio tardio do mesmo por parte do próprio Ministério da Justiça, entidade interessada na nomeação. O despacho de S. Ex.a. a Sra. Ministra da Justiça é de 16 de Fevereiro de 2005, mas só foi enviado o processo à Administração Pública no dia 9 de Abril e à Direcção Geral do Orçamento no dia 14 de abril, todos de 2005, ou seja quase depois de dois meses do despacho de nomeação.

Nesta base, resulta que por não ter havido declaração de urgente conveniência de serviço na nomeação do delegado dos registos e do notariado em apreço, e por ter entrado o processo no Tribunal em data muito posterior ao despacho que se pretende visar, é de se recusar o visto.

2. O processo enferma ainda de uma irregularidade que se prende com a falta de realização de concurso para a nomeação do delegado dos registos e notariado. Irregularidade essa de que foi o Ministério informado conforme resulta da troca de correspondências havida entre essa entidade interessada na nomeação e a Direcção Geral da Administração Pública, em Maio do corrente ano (fls.2) .

Na verdade, segundo reza o artigo 17 do Decreto legislativo 12-B/97, de 30 de Junho *“na falta ou insuficiência de oficiais conservadores ou oficiais notários .... o recrutamento e provimento no cargo de delegado dos registos e notariado faz-se de entre oficiais ajudantes principais e, na falta ou insuficiência destes, de entre oficiais ajudantes de categoria inferior, mediante concurso de provas práticas organizado pela direcção geral dos registos notariado e identificação”*.



Ora acontece que, não há nos autos qualquer informação acerca do processo de escolha utilizado para a presente nomeação.

De referir que, o facto de se tratar de uma nomeação por substituição, não exime o cumprimento dos formalismos legais para uma nomeação normal; os requisitos exigidos para a nomeação são extensíveis ao substituto. A substituição pressupõe, neste caso, o exercício de todas as atribuições do titular do cargo, sem qualquer restrição, sobretudo se se atender ao facto de que foi dada por finda a comissão do anterior titular, conforme resulta da publicação inserida no BO nº 10, II série, de 16 de Março de 2005.

Perante o exposto e considerando o artigo 8, nº 1 al.a) e nº 3, do Decreto lei 46/89, de 26 de Junho e o artigo 17 nº 2, do decreto legislativo 12-B/97, de 30 de Junho, acordam os Juizes do Tribunal de Contas em recusar o visto ao despacho de S. Ex.a. a Sra. Ministra da Justiça, datado de 16 de Fevereiro de 2005, em que nomeia, com efeitos imediatos, o Sr. **José Jorge Barbosa Gomes Tavares**, oficial 4º Ajudante, referência 1, escalão A, do quadro privativo dos Registos e Notariado e Identificação, do Ministério da Justiça, colocado na Conservatória/Cartório da Santa Cruz, para em comissão de serviço, exercer as funções de Delegado por substituição dos Registos e do Notariado dos Órgãos.

Registe e notifique-se.

Praia, 24 de Novembro de 2005

Relatora: Sara Boal

Adjuntos: Horácio Dias Fernandes

José Carlos Delgado

José Pedro Delgado